



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.534/ 2007

DOA IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO,  
À EMPRESA DELTA PRÉ-MOLDADOS LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de propriedade do Município, descrito no art. 2º desta Lei, à Empresa DELTA PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.268.080/0001-72 .

**Art. 2º** A área objeto do art. 1º, é o Lote nº 03, registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício de Arapiraca, Livro 2 – Registro Geral, sob Matrícula nº 49.364, Ficha 1, e tem as seguintes características referentes a forma, perímetro limítrofe, confrontantes e área, em conformidade com os registros escriturais:

**Forma:** a área está circuncidada por um polígono de forma irregular, com 06 lados, descritos como se segue:

**Frente:** segmento retilíneo confrontante com a Rodovia AL 220 (lado direito – sentido Arapiraca/Batalha), medindo 177,40m;

**Lateral Direita:** segmento retilíneo confrontante com a linha férrea, medindo 300,00m;

**Fundos:** segmento retilíneo confrontante com o Sr. Pedro Matos da Silva, medindo 186,40m;

**Lateral Esquerda:** segmentos retilíneos contínuos iniciando na Rodovia AL 220, confrontante com o Lote nº 02, medindo 151,25m, sofrendo uma deflexão à direita, contemplando novo segmento retilíneo confrontante com o mesmo Lote de nº 02, medindo 100,00m, sofrendo deflexão à esquerda, contemplando novo segmento retilíneo confrontante com o Lote 01, medindo 140,75m.

**Área total:** a área inscrita ao polígono descrito é de 50.805,87m<sup>2</sup> (cinquenta mil, oitocentos e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados).

**Art. 3º** O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica, o fortalecimento de uma indústria de artefatos de concreto/estruturas pré-fabricadas, conforme Projeto Econômico apresentado ao Município.

**Parágrafo único.** A donatária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Art. 4º** Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

I – exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente doação, que não poderá ser diversa da ora estabelecida, ressalvada a hipótese prevista no inciso III e parágrafo único do art. 7º desta Lei;

II – notificar a empresa, fixando-se prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

**Parágrafo único.** A doação a que se refere o art. 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

**Art. 5º** Constitui responsabilidade da Empresa:

I – possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente doação;

II – assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;

III – obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** A inadimplência da empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

**Art. 6º** A empresa terá o prazo de até 2 (dois) anos, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** A comprovação de operação será procedida pela análise documental das operações comerciais.

**Art. 7º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independente de benefícios realizados, sem direitos a indenização, se:

I – não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º;

II – cessarem as razões que justificaram a presente doação;

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, sem anuência do Município.

**Parágrafo único.** A anuência a que se refere o inciso III será precedida de novo projeto, considerando-se todos os fatores que lhes forem correlacionados.

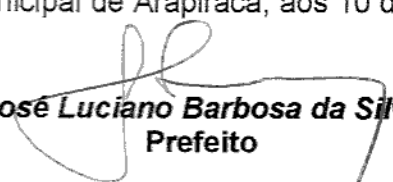



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.338, de 23 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 10 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Deptº Administrativo